



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-5502-70.2015.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSCCF/ /

ANTEPROJETO DE LEI. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO. PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CARGOS DE SERVIDOR, EFETIVOS E EM COMISSÃO, DE CRIAÇÃO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS E DE TRANSFORMAÇÃO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS. POSSIBILIDADE DE RELATIVIZAÇÃO DOS CRITÉRIOS DA RESOLUÇÃO CNJ N° 184/13. APROVAÇÃO PARCIAL. 1. Muito embora a proposta de Anteprojeto de Lei não observe integralmente os requisitos materiais para criação de cargos De servidores previstos na Resolução CNJ n° 184/2013, autoriza presumir a possibilidade de sua relativização pelo Conselho Nacional de Justiça, na forma do artigo 11 desse normativo, quando o Tribunal lograr demonstrar justificativas plausíveis para tanto. 2. Aprova-se parcialmente o pleito, determinando-se o encaminhamento da proposta de Anteprojeto de Lei ao colendo Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, objetivando a criação, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, de 42 cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, 537 cargos efetivos, sendo 425 de Analista Judiciário e 112 de Técnico Judiciário, de 58 cargos em comissão e funções comissionadas, sendo 29 CJ-3 e 29 FC-5, e também aprovando a transformação de 98 FC-4 em 30 FC-5 e 68 FC-6.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-5502-70.2015.5.90.0000

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conselho Superior da Justiça do Trabalho em Conselho Superior da Justiça do Trabalho n° **TST-CSJT-AL-5502-70.2015.5.90.0000**, em que é Recorrente e Interessado(a) **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**.

Trata-se de proposta de anteprojeto de lei apresentada a este Conselho Superior da Justiça do Trabalho pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, por meio da qual tenciona a criação de cargos efetivos e em comissão, bem como de funções comissionadas, na seguinte proporção:

- a) 425 de Analista Judiciário;
- b) 42 de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal;
- c) 117 de Técnico Judiciário;
- d) 29 cargos em comissão nível CJ-3; e
- e) 87 funções comissionadas nível FC-5, além da transformação de 68 FC-5 em 68 FC-6 e de 98 FC-4 em 98 FC-5

A presidência do Tribunal proponente sustenta, em sua exposição de motivos, voltar-se a demanda ao fortalecimento e modernização da gestão administrativa como forma de dar repercussão ao princípio constitucional da eficiência informador das ações da administração pública.

Sustenta, linhas gerais, que há desproporção entre o aumento do número de processos e a força de trabalho destinada a fazer-lhe frente, sendo a expansão de quadros medida necessária para redução das taxas de congestionamento e traduzindo-se, a manutenção da força de trabalho nos patamares atuais, baseada apenas nos paradigmas da Resolução n.º 184 do Conselho Nacional de Justiça, em desconsideração da "realidade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-5502-70.2015.5.90.0000

cambiante de cada Estado, a qual deve ser levada em conta, sob pena de se desconsiderar as necessidades específicas de cada região”.

A relatoria do processo fora a mim atribuída na forma regimental, tendo sido por mim determinado pronunciamento da Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Tribunal Superior do Trabalho, da Coordenadoria de Orçamento e Finanças e da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, essas últimas do CSJT.

É o relatório.

V O T O

I - CONHECIMENTO

Conheço da presente proposta, nos termos das regras encerradas nas alíneas “b” e “c”, inciso X, do art. 12 do RICSJT.

II - MÉRITO

Como informado, é necessário destacar que tramita neste Conselho o processo CSJT-AL-6504-12.2014.5.90.0000, cujo objeto é a criação de 3 Varas do Trabalho, 12 cargos de Juiz do Trabalho, 10 cargos de Desembargador do Trabalho, 212 cargos efetivos (6 de Analista Judiciário, Área Judiciária, especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, 168 de Analista Judiciário, Área Judiciária, e 38 de Técnico Judiciário, Área Administrativa), 25 cargos em comissão CJ-3 e 210 funções comissionadas, além da transformação de funções comissionadas.

Na análise do referido processo, conforme mencionado em nota técnica,

o Grupo de Trabalho de que trata a Resolução n° 5/2005, alterada pela de n° 23/2006, concluiu pela viabilidade de acolhimento parcial dos pedidos do TRT, da seguinte forma: criação de 3 Varas do Trabalho, 3 cargos de Juiz Titular de Vara do Trabalho, 71 cargos efetivos (29 de Analista Judiciário, Área Judiciária, 6 de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal e 36



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-5502-70.2015.5.90.0000

de Técnico Judiciário) e transformação de funções comissionadas (66 FC-3 em 82 FC-4; 32 FC-2 em 16 FC-3).

Deve-se também consignar o fato de tramitar no Congresso Nacional o Projeto de Lei n° 7.907/2014, que objetiva a criação de 49 cargos de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação.

Assim, na esteira do que preconiza a CGPES, esses quantitativos não se pode desconsiderar na análise desta proposta formulada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

A matéria trazida à consideração deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho deve ser considerada a partir das diretivas fixadas por meio da Resolução n.º 63, deste CSJT – e aplicáveis, portanto, apenas à Justiça do Trabalho – combinadas e validadas com as encerradas na Resolução n.º 184 do CNJ, irradiadora de efeitos para todos os órgãos do Poder Judiciário.

Logo, a presente análise, basicamente de viés estatístico, consiste, em substância, na subsunção do proposto às regras alojadas nos supracitados diplomas.

Procede-se, doravante, à avaliação pontuada dos elementos da proposta, nos termos da confrontação anteriormente anunciada e tomando-se por referência os elementos técnicos produzidos.

A) VERIFICAÇÕES ESTATÍSTICAS A PARTIR DOS CRITÉRIOS DA RESOLUÇÃO N.º 184 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

a.1) DO INTERVALO DE CONFIANÇA – IPC-Jus

A conclusão é no sentido de que o Regional proponente não atende ao regramento encerrado no art. 5º da Resolução n.º 184 do Conselho Nacional de Justiça.

Explica-se.

O art. 5º do mencionado texto regulatório estipula que não serão conhecidos pelo Conselho Nacional de Justiça os anteprojetos de lei cujos tribunais proponentes não tenham alcançado o "intervalo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-5502-70.2015.5.90.0000

confiança" do respectivo ramo de Justiça, após aplicação do Índice de Produtividade Comparada da Justiça - IPC-Jus.

No presente caso, o 5º Regional obteve índice 0,615, num cenário em que o intervalo de confiança alcança, na Justiça do Trabalho, indicador 0,816.

Poder-se-ia, por óbvio, não galgado o ponto de corte estatístico, impor-se a fulminante rejeição da proposta. O cenário, todavia, considerados elementos de razoabilidade, recomenda o reconhecimento de que há flanco aberto para se a consideração de elementos capazes justificar o envio da proposta ao Conselho Nacional de Justiça, a quem cabe a relativização dos critérios, com eventual afastamento da crueza dos números.

Este Conselho, amiúde, tem reconhecido essa possibilidade e procedido, mediante plausíveis justificativas, à remessa de propostas em inicial desalinho com as balizas mencionadas, para que, em instância própria, avalie-se as possibilidades de relativização.

Em relação à proposta formulada pelo TRT da 5ª Região, ora em análise, cuidou o próprio Regional em apresentar detalhadas razões para isso, que adoto como razões de decidir e a seguir transcrevo, "verbis":

Importante frisar que as peculiaridades inerentes a cada região justificam a maior ou menor demanda social pela Justiça do Trabalho — e por consequência a demanda desse ramo do Judiciário por servidores — de modo diverso em cada Estado. Sendo assim, a criação de cargos e unidades nos Tribunais Regionais não pode ser engessada pelos critérios da Resolução 184 editada pelo CNJ, vez que estes ignoram a realidade cambiante de cada Estado, a qual deve ser levada em conta, sob pena de se desconsiderar as necessidades específicas de cada região.

Se friamente aplicada, a regra em foco poderá vir a favorecer os já favorecidos pelo melhor desempenho, que também pode ter sido alcançado por particularidades regionais, e desvaler aqueles tribunais que de fato, necessitam de implemento no seu Quadro de Magistrados e Servidores para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-5502-70.2015.5.90.0000

atender à demanda, visando a redução da taxa de congestionamento.

Negar o implemento dos Quadros de Magistrados e de Servidores, acentuaria mais ainda o distanciamento entre esses Regionais e os paradigmas que constituem o quartil a que se refere a Resolução 184 do CNJ.

Proporcionar-se um tratamento igual para conjunturas diferentes segue a mesma lógica de se tratar diferentemente situações iguais.

a.2) CRIAÇÃO DE CARGOS DE SERVIDORES

Conforme relatado, tenciona o 5ª Regional do Trabalho a criação de a criação de 584 cargos efetivos (425 de Analista Judiciário, 42 de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal e 117 de Técnico Judiciário).

Os artigos 6º e 7º da Resolução n.º 184 do Conselho Nacional de Justiça são contentores das seguintes dicções:

Art. 6º Cumprido o requisito estabelecido no artigo anterior, os anteprojetos de lei para criação de cargos de magistrados e servidores devem considerar o número estimado de cargos necessário para que o tribunal possa baixar (processos baixados) quantitativo equivalente à média de casos novos de primeiro e segundo grau do último triênio, conforme fórmula constante do Anexo.

§ 1º A estimativa de que trata o caput observará a média do Índice de Produtividade de Magistrados – IPM ou do Índice de Produtividade de Servidores – IPS do quartil de melhor desempenho dos tribunais do mesmo ramo de justiça no último triênio.

§ 2º Para os tribunais que superem o quartil de melhor desempenho do IPM ou IPS, a estimativa será feita com base na sua própria produtividade.

Art. 7º Aplicado o critério previsto no artigo anterior, os anteprojetos de lei podem prever acréscimo na quantidade de cargos a fim de possibilitar a redução da taxa de congestionamento, no prazo de 5 (cinco) anos, para patamar equivalente à dos tribunais do quartil de melhor desempenho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-5502-70.2015.5.90.0000

§ 1º Para estimar a quantidade de cargos necessários para alcançar a taxa de congestionamento de que trata o caput, será considerada a metodologia prevista no Anexo.

§ 2º Na hipótese prevista neste artigo, podem ser considerados outros elementos que indiquem possibilidade de aumento de produtividade sem o correspondente aumento de cargos, dentre eles o grau de utilização de processo eletrônico.

Considerados exclusivamente os parâmetros da Resolução referida, a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa vinculada ao Tribunal Superior do Trabalho assim se pronunciou, "verbis":

Aplicação do art. 6º:

a) No triênio 2011-2013, a média de casos novos de primeiro e segundo graus foi de 186.066 processos. Nesse mesmo período, o índice de Produtividade dos Servidores - IPS - foi de 73 no TRT da 5ª Região. Com os 2.401 servidores atualmente em atividade e com o aumento dessa produtividade para 94 processos (IPS do quartil de melhor desempenho dos Tribunais Regionais do Trabalho), o Tribunal conseguiria baixar quantitativo equivalente à média de casos novos de primeiro e segundo graus do último triênio, não sendo, portanto, necessária a criação de cargos para esse fim.

Aplicação do art. 7º:

a) Em 2013, a Taxa de Congestionamento foi de 63,3% no TRT da 5ª Região e de 40,7% nos tribunais do quartil de melhor desempenho. Com os 2.401 servidores atualmente em atividade e com o aumento da produtividade para 94 processos (IPS do quartil de melhor desempenho dos Tribunais Regionais do Trabalho), o Tribunal não conseguiria reduzir, no prazo de 5 anos, a Taxa de Congestionamento para 40,7%. Dessa forma, para que o Tribunal atinja o percentual dos tribunais do quartil de melhor desempenho, verifica-se necessária a criação de mais 193 cargos de servidor.

Aqui merece destaque o fato de que a avaliação procedida pela CEST baseia-se, a partir das regras citadas, em relação de causa efeito – criação de cargos trazendo com resultado aumento de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-5502-70.2015.5.90.0000

produtividade. Esse viés, contudo, não é esgotante, porque outras variáveis podem justificar a criação, ainda que parcial, dos cargos propostos.

Como registrado em pronunciamento de unidade técnica,

diante dos cálculos efetuados pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST, a criação dos cargos de servidores solicitados pelo TRT da 5ª Região neste processo atende parcialmente ao disposto no normativo do CNJ.

Nesse contexto, considerando que as duas propostas de interesse do Tribunal em tramitação (AL-6504-12.2014 e PL 7.907/2014) prevêm a criação de 120 cargos efetivos, fazem-se necessários, de acordo com a norma do CNJ, 73 cargos para que o Tribunal atinja o percentual dos tribunais do quartil de melhor desempenho.

B) DA ADEQUAÇÃO ESTATÍSTICA DA PROPOSTA AOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO CNJ N° 63/2010

b.1) DA CRIAÇÃO DOS CARGOS DE OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL

A Coordenadoria de Gestão de Pessoas do CSJT emite pronunciamento nos seguintes termos, "verbis":

Segundo a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST, o TRT 5ª Região conta com 216 cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal.

O art. 7º da Resolução CSJT n° 63/2010 estabelece:

'Art. 7º Além do quantitativo de servidores previsto no Anexo III, as Varas do Trabalho que não disponham de Central de Mandados e recebam até 1.000 (mil) processos por ano, poderão contar com até dois servidores ocupantes de cargo de Analista Judiciário, área judiciária, especialidade Execução de Mandados, e, as que recebam acima de 1.000 (mil) processos poderão contar com até três, ressalvadas as situações especiais, a critério do Tribunal, em decorrência do movimento processual e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-5502-70.2015.5.90.0000

da extensão da área abrangida pela competência territorial da Vara do Trabalho'.

Conforme análise da Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST, poderiam ser lotados 268 servidores da referida especialidade, já computados os necessários para o funcionamento das 3 Varas Trabalhistas pleiteadas no processo CSJT-AL-6504-12.2014.5.90.0000.

Assim, com a criação dos 42 cargos propostos neste processo e dos 6 propostos no processo CSJT-AL-6504-12.2014.5.90.0000 o Tribunal passará a contar com 264⁽²¹⁶⁺⁴²⁺⁶⁾ cargos da especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, dentro, portanto, dos limites estabelecidos na Resolução CSJT n.º 63/2010.

Nesse passo, com base nos pareceres técnicos anexos aos autos, conclui-se ser viável pretensão de criação de 42 cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

**b.2) DA CRIAÇÃO DOS DEMAIS CARGOS PARA AS UNIDADES
JUDICIÁRIAS**

Em pronunciamento técnico, a CGPES assim sem manifesta, "verbis":

De acordo com a análise da Coordenadoria de Estatística e Pesquisa, utilizando-se os critérios dispostos na Resolução CSJT n° 63/2010, seriam necessários para a composição da 2ª Instância entre 1.480 e 1.594 servidores. O Tribunal contava, em dezembro de 2013, com 871 servidores em atividade, sendo 792 do quadro permanente, 11 ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, 32 requisitados e 36 removidos.

Para a composição da 1ª Instância, segundo a citada Coordenadoria, seriam necessários entre 1.406 e 1.506 servidores. O TRT contava, em dezembro de 2013, com 1.471 servidores em atividade nas Varas e nos foros trabalhistas, sendo 1.257 do quadro permanente, 2 ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, 111 requisitados e 101 removidos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-5502-70.2015.5.90.0000

Dessa forma, informou aquela Coordenadoria que o Tribunal necessitaria no total, segundo a Resolução CSJT n° 63/2010, de um quantitativo entre 2.886 e 3.100 servidores.

Em dezembro de 2013, o Regional contava com 2.342 servidores em atividade, incluindo os requisitados, os removidos e os ocupantes exclusivamente de cargos em comissão. Além disso, havia 59 cargos vagos, perfazendo uma força de trabalho de 2.401 à disposição do Tribunal.

Nesse contexto, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CSJT n° 63/2010 há margem para crescer ao quadro de pessoal do TRT da 5ª Região entre 485^(2.886 - 2.401) e 699^(3.100 - 2.401) cargos.

Conforme relatado, a análise do processo CSJT-AL-6504-12.2014.5.90.0000 considerou viável a criação de 71 cargos efetivos. Já o PL n° 7.907/2014 objetiva a criação de 49 cargos, totalizando assim 120 cargos.

Além disso, no item anterior verificou-se a viabilidade de criação de 42 cargos de Oficial de Justiça Avaliador Federal.

Desse modo, descontados esses cargos, a margem para criação dos demais cargos passa a ser de 323⁽⁴⁸⁵⁻¹²⁰⁻⁴²⁾ a 537^(699 - 120 - 42) cargos.

O TRT da 5ª Região postula, neste processo, além da criação 42 cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, a criação de outros 542 cargos efetivos (425 de Analista Judiciário e 117 de Técnico Judiciário) para lotação em gabinetes de Desembargador, Varas do Trabalho e unidades de apoio judiciário e administrativo do TRT, objetivando adequar as lotações com base nos dispositivos da Resolução CSJT n° 63/2010 e, considerados os limites mencionados na transcrição acima, conclui-se pela viabilidade de criação de, no máximo, 537 cargos efetivos, sendo 425 de Analista Judiciário e 112 de Técnico Judiciário.

**b.3) DA CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES
COMISSIONADAS**

A nota técnica emitida pela CGPES encerra apropriada abordagem da matéria. Transcrevo:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-5502-70.2015.5.90.0000

O Tribunal postula a criação de 29 cargos em comissão nível CJ-3 e 87 funções comissionadas nível FC-5, para compor a estrutura estabelecida na Resolução CSJT n° 63/2010 nos 29 gabinetes de Desembargador.

Na exposição de motivos, o Tribunal justifica que a movimentação processual dos gabinetes para o triênio 2012-2014 é de 1.517 processos, classificando-os assim na faixa de 1.500 a 2.000 processos constante do Anexo II da Resolução CSJT n° 63/2010, o que permite contar com 7 Assistentes de Gabinete nível FC-5. Informa também que atualmente cada gabinete tem em sua lotação apenas 1 Assessor (CJ-3), enquanto que a estrutura definida pelo referido anexo define a existência de 2.

O art. 2° da Resolução CSJT n° 63/2010, abaixo transcrito, dispõe sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções comissionadas:

'Art. 2° Na estrutura dos Tribunais Regionais do Trabalho, o número de cargos em comissão e funções comissionadas deve corresponder a no máximo 70% do quantitativo de cargos efetivos do órgão.

§ 1° Os Tribunais Regionais do Trabalho que estiverem acima do percentual estipulado no caput deverão proceder aos ajustes necessários ao cumprimento desta Resolução, adotando, entre outras alternativas, a transformação ou extinção de cargos em comissão e funções comissionadas ou o envio de proposta de anteprojeto de lei para criação dos cargos efetivos indispensáveis ao seu quadro de pessoal.

§ 2° O Conselho Superior da Justiça do Trabalho indeferirá as propostas de criação de novos cargos em comissão e funções comissionadas dos Tribunais que não estiverem com a sua estrutura adequada ao percentual estipulado no *caput*.

§ 3° Serão considerados, para fins de verificação da adequação de que tratam os parágrafos anteriores, os quantitativos de cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas contemplados em anteprojetos de lei aprovados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho'.

A Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST informou que, em dezembro de 2013, o Tribunal Regional do Trabalho da 5a Região possuía 2.284 cargos efetivos e 1.725 cargos em comissão e funções comissionadas, ou seja, 75,53%



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-5502-70.2015.5.90.0000

do quantitativo de cargos efetivos, não atendendo, portanto à referida Resolução.

Acrescentando os 579 cargos efetivos considerados viáveis neste processo, os 71 do processo CSJT-AL-6504-12.2014.5.90.0000 e os 49 objeto do PL n° 7.907/2014, o Tribunal passará a contar com 2.983 ^(2.284 + 579 + 71+49) cargos efetivos, correspondendo o quantitativo de CJs/FCs a 57,83% ^{(1.725/2.983)*100} dos cargos efetivos.

Conquanto o Tribunal tenha informado que a movimentação processual média dos gabinetes de desembargador no triênio 2012-2014 tenha sido de 1.517, o artigo 17 da mencionada Resolução estabelece que "serão considerados os dados estatísticos oficiais constantes da Consolidação Estatística da Justiça do Trabalho".

Nesse contexto, a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa informou que no triênio 2011-2013, a movimentação processual média dos gabinetes foi de 1.331 processos/ano, não tendo ainda consolidados os dados de 2014. Desse modo, os dados a serem considerados são os constantes da aludida Consolidação Estatística.

Sendo assim, para a faixa de movimentação processual em que se enquadra os gabinetes de desembargador do Tribunal (entre 1.001 e 1.500 processos), os gabinetes poderão contar com 2 Assessores, nível CJ-3, conforme preconiza a Resolução CSJT n° 63/2010. Viável, portanto, a criação dos 29 cargos em comissão nível CJ-3 destinados aos segundos Assessores dos gabinetes .

Quanto às funções comissionadas nível FC-5, o Tribunal informou que atualmente cada gabinete conta com 4 Assistentes de Gabinete, e que pela movimentação processual de 1.517 processos deveria ter 7. Por esse motivo, pediu a criação de 3 funções para cada gabinete, totalizando 87.

No entanto, de acordo com o que estabelece o Anexo II da Resolução deste Conselho, para a faixa de movimentação processual calculada pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST devem estar lotados em cada gabinete 5 Assistentes de Gabinete. Assim, a criação de 1 FC-5 para cada gabinete, totalizando 29 funções, atenderia à Resolução CSJT n° 63/2010.

Dessa forma, embora a criação dos cargos efetivos referidos nas propostas de interesse do Tribunal, e ora em tramitação,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-5502-70.2015.5.90.0000

permita o incremento do número de cargos em comissão e funções comissionadas, como anotada pela CGPES, para os gabinetes dos Desembargadores somente é viável a criação de 58 cargos em comissão e funções comissionadas, sendo 29 CJ-3 e 29 FC-5.

b.4) DA TRANSFORMAÇÃO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS

A transformação de funções comissionadas, como é cediço, pode operar-se em esfera administrativa, desde que não implique aumento de despesas (art. 24 da Lei n.º 11.416/2006).

No caso de majoração de custos, como o da proposta ora em análise, reserva-se a via legislativa para análise terminativa da possibilidade.

Como registra pronunciamento técnico encerrado nestes autos,

Há de se observar que a Resolução CNJ n° 184/2013, no que se refere a cargos e funções comissionadas, estabelece:

'Art. 10. Cumprido o requisito estabelecido no art. 4º, serão considerados os seguintes critérios para criação de cargos em comissão e funções comissionadas:

I - necessidade de criação de cargos e unidades judiciárias, nos termos das seções anteriores;

II — necessidade de criação de unidades de apoio direto ou indireto à atividade judicante;

III - impossibilidade de transformação ou remanejamento dos cargos em comissão e funções comissionadas existentes'.

O normativo do CNJ é silente quanto à transformação de cargos e funções. Desse modo, entende-se aplicável, s.m.e, a Resolução n° 63/2010, naquilo que não contraria a norma do CNJ.

Constata-se que a transformação pretendida pelo Tribunal não aumentará o número de CJs/FCs, não impactando dessa forma os cálculos apresentados no item anterior.

O Tribunal postula a transformação de 68 FC-5 em 68 FC-6 e de 98 FC-4 em 98 FC-5. Ora, se possui em seu quadro 68 FC-5 e necessita de mais 30, basta que, das 98 FC-4 que pretende



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-5502-70.2015.5.90.0000

transformar, 30 sejam transformadas em FC-5 e 68 em FC-6, o que não modifica a pretensão final do Tribunal.

Com base nesses elementos, é viável a transformação de 98 FC-4 em 30 FC-5 e 68 FC-6.

Ante o exposto, e considerando as informações prestadas pelo Grupo de Trabalho instituído pela Resolução CSJT n° 05/2005 e os critérios previstos nas Resoluções CNJ n° 184/2013 e CSJT n° 63/2010, propõe-se, nestes autos, o acolhimento parcial da proposta de Anteprojeto de Lei apresentada pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, aprovando a criação de 42 cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, 537 cargos efetivos, sendo 425 de Analista Judiciário e 112 de Técnico Judiciário, de 58 cargos em comissão e funções comissionadas, sendo 29 CJ-3 e 29 FC-5, e também aprovando a transformação de 98 FC-4 em 30 FC-5 e 68 FC-6, com determinação de remessa da proposta ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, na forma do art. 12, X, "c", do RICSJT, devendo, no entanto, ser encaminhada, primeiramente, ao Conselho Nacional de Justiça para examinar a possibilidade de relativização dos critérios estabelecidos na Resolução n° 184/2013 do CNJ diante das peculiaridades do caso concreto, nos termos do art. 11 do aludido normativo.

ISTO POSTO

ACORDAM os integrantes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, no sentido de acolher parcialmente a proposta de Anteprojeto de Lei apresentada pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, aprovando a criação de 42 cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, 537 cargos efetivos, sendo 425 de Analista Judiciário e 112 de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-5502-70.2015.5.90.0000

Técnico Judiciário, de 58 cargos em comissão e funções comissionadas, sendo 29 CJ-3 e 29 FC-5, e também aprovando a transformação de 98 FC-4 em 30 FC-5 e 68 FC-6, com determinação de remessa da proposta ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, na forma do art. 12, X, "c", do RICSJT, devendo, no entanto, ser encaminhada, primeiramente, ao Conselho Nacional de Justiça para examinar a possibilidade de relativização dos critérios estabelecidos na Resolução n° 184/2013 do CNJ diante das peculiaridades do caso concreto, nos termos do art. 11 do aludido normativo.

Brasília, 26 de Junho de 2015.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

DESEMBARGADOR CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Conselheiro Relator



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO
TRABALHO

Processo nº CSJT-AL - 5502-70.2015.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 30/07/2015, **sendo considerado publicado em 31/07/2015**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.
Brasília, 31 de Julho de 2015.

Firmado por Assinatura Eletrônica
VANESSA FARIA BARCELOS
Analista Judiciária